



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

32

PROCESSO N.º 2012.CAN.APO.12780/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: FÁTIMA CRUZ SILVA
NATUREZA: REGISTRO DE ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
RELATOR: AUDITOR MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACÓRDÃO N.º 3.777 /2012. ✓

EMENTA:

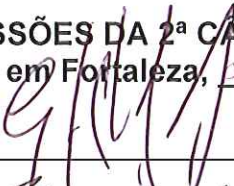

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Parecer Ministerial opinando pela legalidade do ato concessivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Decisão da 2ª Câmara do TCM pela legalidade do ato concessivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, determinando o seu competente registro. **Recomendações.**

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida pela Sra. **Fátima Cruz Silva**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula n.º 0552, lotada na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **conferir legalidade ao ato concessivo da aposentadoria nº 017/2012**, fl. 21, datado em **24/04/2012**, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 808,60** (oitocentos e oito reais e sessenta centavos), **determinando o seu competente registro**, com supedâneo no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, bem como no art. 38, inciso II, da Lei 12.160,1991, nos termos do Relatório e da Proposta de Voto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2012. ✓

 - Cons. Presidente.
 - Auditor Relator.

Fui Presente:  - Procurador(a).